



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 95/CSMPM, de 31 de agosto de 2017.

Altera a Resolução nº 06/CSMPM, de 10 de novembro de 1993, alterada pela Resolução nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015, e pela Resolução nº 92/CSMPM, de 8 de fevereiro de 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a redação dos artigos 5º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 e incluir o artigo 17, todos da Resolução nº 06/CSMPM:

“Art. 5º - São atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

(...)

IV – manifestar-se em inquérito policial militar, inquérito e expedientes judicializados, nos quais exista discordância da autoridade judiciária em relação a arquivamento proposto pelo Membro do MPM, bem como em Procedimento de Investigação Criminal arquivado na origem, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

V – manifestar-se, em caso de recurso interposto contra arquivamento administrativo, notícia de fato e quaisquer outros expedientes instaurados nas Procuradorias de Justiça Militar, relacionados com a atividade-fim, ressalvada a atribuição originária do Procurador-Geral;

VI – resolver sobre a distribuição especial de inquérito e quaisquer outros feitos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII – decidir os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público Militar;

VIII – praticar todos os demais atos que decorram das atribuições, por força de lei ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A atribuição fixada no inciso VI será exercida segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo Conselho Superior.

Artigo 9º - A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa:

I – Secretaria;

II – Assessoria Jurídica.

Artigo 10 – Compete ao Secretário da Câmara;

I – redigir as atas dos trabalhos da Câmara e assiná-las;

II – ler, ao início de cada sessão, a ata da reunião anterior;

III – arquivar os feitos e os expedientes examinados pela Câmara;

IV – datilografar os trabalhos realizados pelos Membros da Câmara;

V – cuidar da correspondência recebida e expedida pela Câmara.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Secretaria da Câmara.

Artigo 11 – Compete à Assessoria Jurídica:

I – assessorar juridicamente os Membros e Servidores da Câmara;

II – participar das reuniões da Câmara;

III – informar os Membros da Câmara acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias das peças processuais;

IV – elaborar minutas e despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara;

V – elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos encaminhados à Câmara para homologação de arquivamento;

VI – realizar redução de depoimento a termo;

VII – organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica.

Parágrafo Único – O Procurador-Geral de Justiça Militar designará, dentre os servidores dos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, aqueles que devem prestar serviços na Assessoria Jurídica da Câmara.

Artigo 12 – Após o Relator, votarão os Membros da Câmara, pela ordem de antiguidade.

Artigo 13 – O Coordenador, ou o seu substituto, participará de todas as votações, prevalecendo o seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único – O Coordenador votará em último lugar.

Artigo 14 – Aberta a reunião, o Secretário lerá a ata da sessão anterior que, não sendo impugnada, será aprovada independentemente de votação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – A Câmara poderá organizar súmula dos precedentes, resumindo deliberações sobre matéria de sua competência, bem como expedir enunciados.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara.

Artigo 17 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Jaime de Cassio Miranda
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Arilma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dra. Herminia Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira

Dr. Clauro Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro